

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS, NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19
FAQ RELACIONADAS COM A ÁREA DE ATUAÇÃO DA DSC

A- Questões de âmbito geral

1- Os débitos apurados a favor do Estado, cujo pagamento não tenha sido efetuado dentro do prazo legal, quando não exista pedido de pagamento em prestações/flexibilização nos termos do DL n.º 10-F/2020, vão evoluir para Processo de Execução Fiscal (PEF)?

Sim, será extraída a correspondente certidão de dívida e instaurado o processo de execução fiscal. A instauração de PEF não se encontra inibida legalmente.

Nesta fase, os mesmos ficarão suspensos, até ao próximo dia 30 de junho, nos termos da alínea b) do n.º.1 do referido diploma legal

B- Flexibilização de pagamentos DL 10-F/2020 de 26/03

1 - Como efetuar o pedido de pagamento a prestações / Pedido de flexibilização de Pagamentos?

Os pedidos de pagamento em prestações, a efetuar no âmbito do art.º 2 do DL 10-F/2020 de 26/03, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 13/20 de 28-03, serão efetuados por via eletrónica e deverão, os contribuintes ou contabilistas certificados, submeter o pedido de flexibilização de pagamentos mediante autenticação, até ao termo do prazo de pagamento voluntário no Portal das Finanças (Pagamentos > Flexibilização de Pagamentos > Aderir)

2 - Quais as condições de adesão à flexibilização de pagamentos?

Para aderir à flexibilização de pagamentos terá de estar enquadrado numa das seguintes condições:

▪ **Art.º 2.º, n.1 e n.3**

Sujeitos passivos com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018, ou com início de atividade em ou após 1 de janeiro de 2019, ou cuja atividade se enquadre nos setores encerrados nos termos do art.º 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou que tenham reiniciado atividade em ou após 1 de janeiro de 2019, quando não tenham obtido volume de negócios em 2018.

▪ **Art.º 2.º, n.5 (Sujeito a certificação ROC/CC)**

Sujeitos passivos que declarem e demonstrem uma diminuição da faturação comunicada através do E-fatura de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação face ao período homólogo do ano anterior.

▪ **Art.º 2.º, n.10 (Sujeito a certificação ROC/CC)**

Sujeitos passivos que declarem e demonstrem uma diminuição de volume de negócios de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação face ao período homólogo do ano anterior.

3 - Quais os períodos de faturação que devem ser tidos em conta para o efeito do art.º 2.º n.º 5 do DL 20-F/20 de 26-03?

Para que se possa enquadrar no n.º 5 do art.º 2.º do DL 20-F/20 de 26-03, terá de existir uma diminuição da faturação comunicada através do E-Fatura de, pelo menos, 20 % na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação (obrigação de entrega do imposto exigível – art.º 27 CIVA), face ao período homólogo do ano anterior. Ou seja, se o pedido de pagamento em prestações for relativo ao período de imposto 2020-02, irá ser comparada, a faturação referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020 com a faturação de janeiro, fevereiro e março de 2019.

4 - Como é feita a certificação pelo CC ou ROC, referida no art.º 2º, nº5 e n.º 10 do art.º 2 do DL 10-F/20 de 26-03?

A certificação das condições referidas no artigo 2.º n.º 5 e nº 10, a efetuar por Contabilista Certificado ou por ROC será efetuada por via eletrónica, mediante autenticação (devem fazer o acesso ao Portal através da sua senha), através do Portal das Finanças (Pagamentos > Flexibilização de Pagamentos > Certificar por ROC/CC)

5 - Que obrigações estão abrangidas pela flexibilização de pagamentos?

Estão abrangidas as obrigações previstas no artigo 98.º do Código do IRS, no artigo 94.º do Código do IRC e no artigo 27.º do Código do IVA que tenha de cumprir no segundo trimestre de 2020, ou seja, Pagamento de Retenções na Fonte de IRS e de IRC e de IVA apurado na Declaração Periódica.

Obrigações/Períodos de Pagamento abrangidos:

- IVA: fevereiro 2020, março 2020, abril 2020, 1º Trimestre 2020

- DMR: março 2020, abril 2020, maio 2020
- Guias de Retenção na Fonte: março 2020, abril 2020, maio 2020

Sempre que uma das obrigações/períodos já não esteja a pagamento (data limite de pagamento ultrapassada), deixa de estar disponível para adesão no Portal das Finanças, pelo que à data atual, há obrigações/períodos abrangidos para os quais já não é possível efetuar a adesão à flexibilização de pagamentos.

Caso já exista uma adesão registada para uma das obrigações/períodos, esta deixa de estar disponível para seleção no Portal das Finanças, exceto no caso das retenções na fonte em que é permitida a entrega de mais do que uma guia.

6 - Em quantas prestações pode ser efetuado o pagamento fracionado?

As obrigações podem ser cumpridas em três ou seis prestações mensais, sem juros, vencendo-se a primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa e as restantes na mesma data dos meses subsequentes.

Estes pagamentos em prestações estão dispensados de apresentação de garantia.

7 - O valor de cada uma das prestações é sempre igual?

O valor a pagar em cada prestação é calculado tendo por base o valor declarado no Plano de Adesão, pelo que o mesmo pode ser revisto em função do valor da respetiva declaração entregue à Autoridade Tributária e Aduaneira. Assim:

- num 1º momento, o valor a pagar em cada prestação é calculado tendo por base o valor declarado no plano de adesão, devendo utilizar para o pagamento a referência obtida aquando da submissão da respetiva declaração (DP, DMR, RF);
- num momento posterior, quando é tratada a liquidação e apurado o valor ainda a pagar por confronto com o efetivamente pago, é efetuado o recálculo, podendo o valor de cada prestação sofrer ajustes.

8 – Como posso efetuar o pagamento das prestações relativas aos pedidos de flexibilização de pagamentos?

O pagamento da 1ª prestação deve ser efetuado pelo valor desta, utilizando a referência da declaração periódica submetida (DP, DMR ou Guia de RF). Sugerimos o pagamento através de *MBWay*, *Homebanking*, ou numa caixa Multibanco.

Para pagamento das prestações seguintes deverão ser obtidas as respetivas referências através do Portal das Finanças (por consulta aos planos ativos) em: Pagamentos > Flexibilização de Pagamentos > Consultar Plano/Pagar

Para sua comodidade, efetue o pagamento através de débito direto. O IBAN a incluir na Adesão ao Débito Direto é o registado no cadastro da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Alertamos que a primeira prestação nunca é paga por Débito Direto, somente as subsequentes, sendo necessário para isso a adesão estar ativa.

Evite a utilização de numerário e cheque para pagamento de impostos, sempre que existam alternativas de pagamento por meios eletrónicos.

9 - Como posso efetuar a adesão ao pagamento por Débito Direto?

A seleção da opção de pagamento por Débito Direto pode ser feita em fase de adesão ao pedido de flexibilização (após a validação com sucesso do pedido) ou posteriormente usando a opção de consulta do plano (Pagamentos > Flexibilização de Pagamentos > Consultar Plano/Pagar).

Recordamos que a adesão ao Débito Direto tem de ser efetuada plano a plano e que o IBAN a incluir na Adesão ao Débito Direto é o registado no cadastro da Autoridade Tributária e Aduaneira, sendo que a primeira prestação não poderá ser paga por Débito Direto, somente as subsequentes no caso de a adesão estar ativa.

10 - Aderi à flexibilização de pagamentos, quando vou poder consultar/obter a referência para pagamento da segunda prestação?

A referência de pagamento da segunda prestação não é gerada de imediato, só após a imputação correta do pagamento da primeira prestação, este processo pode levar alguns dias.

11- É possível anular um pedido de flexibilização?

Sim. Pode efetuar a anulação do pedido de adesão à flexibilização de pagamentos, caso pretenda desistir do mesmo ou alterar algum dos seus elementos. Pode fazê-lo no Portal das Finanças em: Pagamentos>Flexibilização Pagamentos>Consultar Plano/Pagar>+INFO>Anular Plano.

No entanto, apenas é possível submeter um novo pedido para o mesmo imposto/período anteriormente anulado, no decorrer do prazo legal para o pagamento voluntário da liquidação. Os pedidos anulados

fora deste prazo, determinam a anulação definitiva da adesão e conseqüentemente impossibilitam que beneficie da flexibilização de pagamentos para esse imposto/período.

12 - É possível escolher planos prestacionais distintos para um mesmo período, p.e. 3 meses para uma guia e 6 para outra. Ou pagamento integral numa e prestacional para outra?

Sim, é possível. A cada obrigação corresponde um plano autónomo pelo que para um mesmo período (ou para um mesmo período e obrigação no caso das Guias de RF) pode ter pagamento integral e pagamento a 3 prestações e/ou pagamento a 6 prestações.

13 - A empresa está em lay-off e/ou não tem a sua situação tributária regularizada, pode beneficiar da flexibilização de pagamentos?

Os critérios para a autorização da flexibilização de pagamentos constam do art.º 2.º do DL 10-F/20 de 26/03, não sendo relevante o facto da empresa estar em lay-off nem o facto de não ter a sua situação tributária regularizada.

14 - Deve ser observado algum procedimento distinto na submissão das DP de IVA?

Não, o fracionamento de pagamento não implica nenhuma alteração em momento de submissão. Posteriormente, após a adesão ao pedido de pagamento em prestações, serão emitidas as prestações com a referência de pagamento respetiva, as quais terão de ser obtidas através de consulta no Portal das Finanças.

15 - Os atos isolados de IVA, beneficiam da flexibilização dos pagamentos?

Não, os atos isolados estão excluídos da aplicação do diploma. A flexibilização de pagamentos visa assegurar liquidez às empresas e preservar a atividade destas e os respetivos postos de trabalho.

16 - Quais os prazos de entrega das DP's- Declarações Periódicas de IVA? E os prazos de Pagamento?

Fevereiro / 2020-02 ⁽¹⁾

- Prazo de Entrega da DP: até 17 de abril
- Prazo de Pagamento": Até 20 de Abril, não obstante, poder solicitar o pagamento em prestações, se estiver enquadrado nas situações previstas no art.º 2.º do DL 10-F/2020, de 26/03

Março / 2020-03 ⁽²⁾

- Prazo de Entrega da DP: até 18 de maio
- Prazo de Pagamento: até 25 de maio, não obstante, poder solicitar o pagamento em prestações, se estiver enquadrado nas situações previstas no art.º 2.º do DL 10-F/2020, de 26/03

Abril / 2020-04 ⁽²⁾

- Prazo de Entrega da DP: até 18 de junho
- Prazo de Pagamento: até 25 de junho, não obstante, poder solicitar o pagamento em prestações, se estiver enquadrado nas situações previstas no art.º 2.º do DL 10-F/2020, de 26/03

Janeiro a Março – 1º Trimestre / 2020-03T ⁽²⁾

- Prazo de Entrega da DP: até 18 de maio
- Prazo de Pagamento: até 25 de maio, não obstante, poder solicitar o pagamento em prestações, se estiver enquadrado nas situações previstas no art.º 2.º do DL 10-F/2020, de 26/03

(1) Despacho SEAF N.º 141/2020 XXII, de 6/4/2020: Em sede de IVA, determina o alargamento de prazos de cumprimentos das obrigações referentes ao período 2020-02:

(2) Despacho SEAF N.º 153/2020 XXII, de 24/4/2020: Em sede de IVA, determina o alargamento de prazos de cumprimentos das obrigações referentes aos períodos 2020-03, 2020-04 e 2020 03T

17 - Efetuei pedido de adesão de IVA e paguei através de guia P2, o valor da primeira prestação, como regularizar a situação?

O procedimento correto é utilizar a referência de pagamento correspondente à declaração periódica submetida para pagar a 1ª prestação.

Caso tenha utilizado uma Guia P2, para pagar a 1ª prestação e indicado corretamente o período de imposto, o pagamento será afeto à 1ª prestação.

Para pagamento das prestações seguintes deverão ser obtidas as respetivas referências através do Portal (por consulta aos planos ativos).

18 - Deve ser observado algum procedimento distinto na submissão das guias de retenções na fonte /DMR?

Não. As guias de retenção na fonte e as DMR deverão ser submetidas pela totalidade do valor retido, o fracionamento de pagamento não implica nenhuma alteração em momento de submissão. Posteriormente, após a adesão ao pedido de pagamento em prestações, serão emitidas as prestações

com a referência de pagamento respetiva, as quais terão de ser obtidas através de consulta ao Portal das Finanças

19 - Tenho mais do que uma Guia de Retenção na Fonte submetida para o mesmo período. Como devo pedir a flexibilização de pagamento?

Deverá efetuar um pedido de flexibilização de pagamento por cada uma das guias submetidas.

20 - Como posso pagar o valor das Retenções na Fonte de Imposto de Selo (IS), relativas ao ano de 2020?

De acordo com o Despacho 121/2020-XXII, de 24/3, do SEAF, aplicam-se os seguintes prazos:

- Pagamento do IS relativo à liquidação do imposto nos meses de janeiro e fevereiro e março de 2020, efetuado até ao dia 20 de abril de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.
- Pagamento do IS liquidado nos restantes meses do ano poderão ser pagos até ao dia 20 do mês seguinte aquele em que a obrigação tributária se tenha constituído por submissão da Guia Multi-Imposto.

21 - Posso submeter Guias de pagamento de RF com Imposto sobre o Rendimento (IR) e Imposto de Selo (IS) em conjunto?

Não. A submissão terá de ser efetuada em separado, ou seja, as declarações de pagamento relativas a IS deverão ser autonomizadas das declarações de pagamento de retenção na fonte de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

22 - As retenções na fonte de imposto do selo podem ser pagas em prestações?

Não. As retenções na fonte de imposto do selo não estão incluídas no âmbito art.º 2 n.º 1 do DL 10-F/2020 de 26/03, o pagamento terá de ser efetuado na totalidade e dentro dos prazos estabelecidos.

23 - Tenho um valor em excesso na minha conta corrente, como devo fazer o pedido de flexibilização e respetivo pagamento?

O pedido de flexibilização deve ser sempre efetuado pela totalidade do valor em dívida (valor apurado)

A primeira prestação deve ser paga pela diferença (abatendo o excesso) e utilizando a referência de pagamento correspondente à declaração submetida.

Para pagamento das prestações seguintes deverão ser obtidas as respetivas referências através do Portal (por consulta aos planos ativos).

24 - Os não residentes, sem estabelecimento estável, podem beneficiar do regime de flexibilização?

Sim, encontram-se abrangidos pelo art.º 2 do DL 10-F/20 de 26-03.

25 - Os não residentes, sem estabelecimento estável, podem beneficiar do regime de flexibilização se o volume de negócios for superior a 10 milhões de euros?

Sim, podem beneficiar através do n.º 5 do art.º 2.º do DL 10-F/20 de 26-03, o pedido tem de ser certificado por TOC ou ROC.

26- Efetuei o pagamento da primeira prestação e só fiz a adesão ao plano em momento posterior, como devo proceder?

Todos os pagamentos efetuados para um determinado período de imposto, irão ser considerados no acerto de contas do respetivo plano.

27- As empresas integradas em grupos de empresas podem beneficiar da flexibilização de pagamentos?

Sim, encontram-se abrangidas pelo art.º 2 do DL 10-F/20 de 26-03, cada empresa será considerada individualmente.

28- As IPSS também podem beneficiar da flexibilização de pagamentos?

Sim, encontram-se abrangidas pelo art.º 2 do DL 10-F/20 de 26-03.

29 - Verifiquei uma anomalia no meu plano prestacional, como devo proceder?

Caso ainda esteja dentro do prazo de pagamento da obrigação pode anular o pedido e submeter um novo pedido com os elementos corretos. Caso contrário, a situação deve ser colocada por e-Balcão. Para maior celeridade na resposta, é importante que a questão seja corretamente tipificada, permitindo ser direcionada de imediato para a equipa responsável pela sua análise. Assim, no campo “Tipo de Questão” deverá selecionar a opção “Pagamento” e no campo “Questão” selecione “Prestações (DL10-F/2020).

C - Pagamentos em prestações DL 492/88, 30 /12

1- Os pagamentos em prestações em cobrança voluntária encontram-se suspensos?

Não, apenas estão suspensos os pagamentos em prestações em cobrança coerciva – Ver redação do art.º 5.º do DL 10-F/2020 dada pela Declaração de Retificação n.º 13/2020, de 28 de março.

2- Face às leis recentemente emanadas os contribuintes podem não efetuar os pagamentos relativos aos planos que se encontram a decorrer?

Não. Devem efetuar o pagamento até ao último dia de cada mês, os planos não se encontram suspensos.

3- O que acontece se não for paga uma prestação?

O não pagamento de uma prestação importa o vencimento das seguintes, será extraída a correspondente certidão de dívida e instaurado processo de execução fiscal.

Nesta fase, os mesmos ficarão suspensos, até ao próximo dia 30 de junho, nos termos da alínea b) do n.º.1 do Decreto-Lei n.º 10-F/2020 de 26 de março.

4- As dívidas em execução fiscal obstam ao pedido efetuado nos termos do art.º 34-A do DL 492/88 de 30/12?

Uma vez que os processos em execução fiscal se encontram suspensos, caso se verifiquem as restantes condições, designadamente no que respeita ao valor da dívida e número de prestações, poderá ser efetuado o pedido ao abrigo do art.º 34-A do DL 492/88 de 30/12 “regime Simplex”.